

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. José Divino)

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamentos, e dá outras providências”, permitindo também a concessão de empréstimos habitacionais para imóveis novos ou usados mediante o desconto em folha das respectivas prestações.

Art. 2º O **caput** do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, inclusive os habitacionais voltados a imóveis novos ou usados, formalizados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI, e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Bons resultados vêm sendo proporcionados à nossa sociedade pela aplicação da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamentos, e dá outras providências”.

Essa lei incrementou favoravelmente o mercado de empréstimos às pessoas físicas, forçou uma redução sensível das taxas de juros que vinham sendo praticadas nesse tipo de operação, o que tem viabilizado o sonho de consumo de milhares de trabalhadores. Além disso, como um claro benefício social, permitiu aos comprometidos com dívidas a taxas de juros escorchantes junto a agiotas sair dessa situação mediante a assunção de um empréstimo consignado com encargos muito mais favoráveis junto às entidades financeiras autorizadas.

Os benefícios da Lei nº 10.820/03, entendemos, podem ser ampliados, permitindo-se que os financiamentos formalizados no âmbito do SFH, do SBPE e do SFI voltados a imóveis habitacionais possam também ser contratados com autorização para desconto das respectivas prestações em folha de pagamento. A conjuntura atual é muito favorável para tanto pois recursos vultosos encontram-se hoje disponibilizados para o financiamento imobiliário. A benéfica conjunção desses recursos com o desconto em folha de pagamento das prestações habitacionais certamente resultará não só na diminuição dos encargos financeiros para os mutuários como também em incremento para a indústria da construção civil reconhecidamente grande geradora de empregos para a mão de obra não qualificada.

Contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado José Divino